



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



PROJETO DE LEI Nº.: 3767 /2014.

Altera a redação da Lei 2698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** - A Lei 2698 de 14 de janeiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os incisos III, IV e VI do art. 233 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 233 .....

I – .....

II – .....

III – substituir servidor ou professor;

IV – atender outras situações de emergência ou temporárias, que vierem a ser definidas em lei específica;

V – .....

VI – participação em programas temporários de outras esferas governamentais."

II – o inciso II do art. 235 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os §1º e §2º e acrescentado Parágrafo único:

"Art. 235 .....

I – .....

II – nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VI, quando temporários, até 12 meses.

§1º - Revogado;

§2º - Revogado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Parágrafo único** – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto na hipótese do inciso I.”

III - o art. 236 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 236.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
**aos.....dias do mês de..... do ano de 2014.**

**Otomar Vivian**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa dar nova redação aos artigos 233, 235 e 236 da Lei 2698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caçapava do Sul.

O presente se justifica pela necessidade de adequação das situações em que há necessidade de contratação temporária em razão de adesão do Município em programas temporários de outras esferas governamentais, bem como, substituição de servidores em licença.

Assim, por se tratarem de situação temporária, não se justifica a criação de vaga efetiva, tanto em razão do término do Programa ao qual o Município aderiu, quanto pelo retorno do servidor titular do cargo, findo o afastamento ou licença.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 11 de novembro de 2014.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito Municipal.**

